CHECK LIST CREDENCIAMENTO – DECRETO 4.871/2017

	Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
	Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
	Certidão Negativa de: a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e) Certidão de Débito Trabalhista;
	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
	comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
	Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
	Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade
	Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

...ponsação

Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

e Regularização Fundiária
dos nas quadras e lotes
Bom Jesus, Água Santa,
reconhecer o direito de

	Demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
	Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
	Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
	Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;

Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3328/99

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CRAVI - CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA.

Marilúcia Silva da Costa, Prefeita Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a CRAVI - CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA, fundada em 1º de maio de 1999, com sede à Rua Osvaldo Aranha, nº 135, no Bairro São Luiz e com foro nesta cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º À CRAVI ficam assegurados todos os direitos da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitibanos, 11 de agosto de 1999.

MARILÚCIA SILVA DA COSTA
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/03/2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.011.065/0002-49 **FILIAL**		**09/05/1999**

NOME EMPRESARIAL
CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CRAVI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OSVALDO ARANHA	**135**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.520-000	**SAO LUIZ**	**CURITIBANOS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(049) 2450-369

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/05/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2026** às **15:34:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI
CNPJ: 02.011.065/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:39:27 do dia 04/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2026.
Código de controle da certidão: **2189.3E67.D2C9.AEF3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI**
CNPJ/CPF: **02.011.065/0002-49**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140054037506**
Data de emissão:	**06/02/2026 11:01:13**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**05/08/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/02/2026 11:01:12

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 06/02/2026

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data 22/01/2026 11h17min

Número	Validade
904	23/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI CNPJ: 02011065000249

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS	ACREDITAÇÃO EM EDITAIS E CONVÊNIOS

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI

Endereço: Rua OSWALDO ARANHA, 135 - Bairro SAO LUIZ - Compl. ASSOC.BENEFICENTE - CEP 89.520-000

Código de Controle

CWDWFKMZAHEAXBJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

CURITIBANOS (SC), 22 de Janeiro de 2026

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.011.065/0002-49
Razão Social: CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI
Endereço: RUA OSVALDO ARANHA 135 / SAO LUIZ / CURITIBANOS / SC / 89520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021818370687751941

Informação obtida em 27/02/2026 07:50:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.011.065/0002-49
Certidão nº: 75999924/2025
Expedição: 08/12/2025, às 13:26:00
Validade: 06/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.011.065/0002-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CRAVi
Casa de Recuperação Água da Vida

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA
CRAVI CNPJ 02.011.065/0001-68
CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ART. 1º - A CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA, também designada pela sigla **CRAVI**, constituída em 06 de junho de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.011.065/0001-68; é uma Organização da Sociedade Civil de assistência social, de assistência e promoção da saúde, promoção integral da criança, do adolescente e da família e de qualquer pessoa em vulnerabilidade e risco pessoal e social, entidade privada sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede Matriz na Rua Antônio Stochero, nº 3236 - Bairro Campo Grande – CEP. 83.514-070, no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná e possui as seguintes Unidades Avançadas:

- Unidade de Curitibanos, localizada na Rua Oswaldo Aranha, 135 - Bairro São Luís – CEP. 89.520-000 no Município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.011.065/0002-49;

- Escritório de contato, localizado na Rua Roberto Lambach, nº 145 - Bacacheri - CEP 82515-280, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.011.065/0003-20;

- Unidade de acolhimento, localizada na Rua Porto Alegre, 289 - Jardim Gramado – CEP. 83504-430, no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.011.065/0005-91;

ART. 2º - A CRAVI tem as seguintes finalidades de relevância pública e social,

A. <u>Na Política Sobre Drogas e Assistência Social referente ao Público Adulto</u> :

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

CRAVi
Casa de Recuperação Água da Vida

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA
CRAVI CNPJ 02.011.065/0001-68
CONSOLIDADO

I. Atendimento e acolhimento de pessoas com problemas ou transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica, considerando o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário;

II. Execução de ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com problemas ou transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica;

III. Garantir a articulação para os acolhidos com problemas associados ao uso e abuso ou dependência de substâncias psicoativas a promoção e a reinserção social do sistema único de saúde – SUS, do sistema único de assistência social – SUAS e das demais políticas públicas;

IV. Prestar atendimento aos usuários atuando na garantia de direitos socioassistenciais em especial para pessoas em situação de rua;

V. Desenvolver e oferecer atendimento e assessoramento de forma continuada, permanente planejada, atuando através de serviços, programas e projetos em benefício da proteção social básica, ou especial de média ou alta complexidade e dos direitos socioassistenciais a população que dela necessitar;

VI. Desenvolver serviço de acolhimento institucional aos indivíduos adultos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral, respeitando o direito de condições de acesso de serviços públicos;

VII. Oferecer serviço de acolhimento provisório de pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar;

VIII. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e autonomia da população de rua;

IX. Promover ações para reinserção familiar e/ou comunitária;

X. Desenvolver condições para a independência e autocuidado promovendo acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para o individuo em vulnerabilidade social;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

XI. Conscientizar toda sociedade em geral, das terríveis consequências advindas do uso de substâncias psicoativas que criam e mantêm dependência química física e psíquica; causando um problema bio-psico-sócio-espiritual, veiculando: Jornais, Informativos, Revista e todo e qualquer material que ofereça a sociedade os serviços da Cravi, elaborados e idealizados pela CRAVI.

XII. Nos mesmos termos, também criar e gerir espaço para o serviço de **Acolhimento Institucional modelo abrigo** ou Hospedagem em diferentes tipos de equipamentos como albergue, casa de passagem ou abrigo institucional, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua ou desabrigamento, migrante, podendo ser usuário de substâncias psicoativas ou não, a fim de garantir proteção integral, garantindo privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

XIII. Desenvolver e/ou apoiar programas visando apoiar o treinamento, o aperfeiçoamento, a especialização, a titulação e a capacitação dos recursos humanos da instituição através de convênios e parcerias interinstitucionais e/ou à distância, diretamente ou mediante acordos firmados com instituições nacionais ou estrangeiras;

XIV. Promover assistência social nas áreas de prevenção, pesquisa, tratamento, recuperação e reinserção de dependentes químicos.

XV. Promover a prática de esportes e atividades culturais;

XVI. Promover e executar atividades socioeducativas através de oficinas de música, informática, teatro, dança, robótica, arte com grafite entre outras que visem a promoção do ser humano e sua cidadania;

B. Na Política de Assistência Social referente ao Público Infantil – criança e adolescente:

I. Promover de forma extrajudicial e gratuitamente a defesa dos direitos à educação e à saúde;

II. Promover assistência social, sócio educacional, a beneficência e a ação social nos termos de seu estatuto;

III. Promover o voluntariado;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

IV. Promover a educação ambiental e todo aprimoramento humano que seja necessário para a defesa do patrimônio natural e melhoria da qualidade de vida;
V. Realizar programas educacionais comunitários;
VI. Nos mesmos termos, promover a reintegração de menores usuários de tabaco, álcool e drogas, assim como os menores abandonados que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência;
VII. Promover e/ou apoiar eventos, publicações e demais atividades inerentes à consecução de seus objetivos institucionais e, bem assim, aquelas atividades que forem aprovadas pela diretoria executiva;
VIII. Criar selo social;
IX. Promover a prática de esportes e atividades culturais;
X. Promover e executar atividades socioeducativas através de oficinas de música, informática, teatro, dança, robótica, arte com grafite entre outras que visem a promoção do ser humano e sua cidadania;
XI. Promover a proteção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes;
XII. Promover oficinas socioeducativas para crianças e adolescentes.
XIII. Desenvolver programas de educação de base e profissionalização do adolescente em risco pessoal e social;
XIV. Desenvolver programas de prevenção ao abandono e à violência infantil, especialmente no atendimento a famílias, no fortalecimento dos laços de apoio e no desenvolvimento comunitário sustentável;
XV. A Casa de Recuperação Água da Vida compromete-se a cumprir todas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) no que tange ao acolhimento de crianças e adolescentes, assegurando sua proteção integral, dignidade e o respeito aos seus direitos fundamentais. A instituição implementará as normas relativas ao acolhimento, observando o melhor interesse dos menores e garantindo ambientes adequados para seu desenvolvimento saudável, conforme os princípios do ECA.

§ 1º Em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e demais legislações aplicáveis, a CRAVI - Casa de Recuperação Água da Vida se compromete a garantir a separação de ambientes destinados ao acolhimento de crianças e adolescentes daqueles destinados ao acolhimento de adultos, com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento e

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

a proteção integral dos menores.

§ 2º. O acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade será realizado em espaço físico separado dos adultos, observando as exigências previstas no art. 94, inciso IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a evitar qualquer forma de coabitação ou contato que possa comprometer a segurança ou o bem-estar dos menores.

§ 3º. Os espaços destinados ao acolhimento de crianças e adolescentes serão devidamente adaptados e equipados para atender às necessidades de desenvolvimento físico, mental, emocional e social, em conformidade com os princípios da proteção integral, previstos no art. 4º do ECA.

§ 4º. A instituição adotará todas as medidas necessárias para garantir que o acolhimento dos menores seja realizado em local apropriado, com supervisão constante, e com profissionais capacitados para lidar com as especificidades dessa faixa etária, sempre respeitando a dignidade e os direitos fundamentais de cada indivíduo, conforme preconiza o art. 5º do ECA.

§ 5º. A CRAVI assegurará que os espaços destinados aos adultos sejam igualmente adequados, preservando a separação das atividades e do convívio, conforme o caráter terapêutico de sua recuperação, e respeitando a integridade de todos os envolvidos.

ART. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a CRAVI não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ART 4º – A CRAVI poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART. 5º - A CRAVI é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer Igreja, Instituição ou Autoridade denominacional.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional do Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

ART. 6º – A CRAVI poderá criar mais unidades avançadas, ou associações por ela vinculadas, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu escopo de atuação.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA CRAVI, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO.

ART. 7º - São associados da CRAVI:

I – Associados fundadores, todos os que participam da Assembleia da fundação e cujos nomes constam da ata de constituição da entidade;

II – Associados honorários aqueles que prestam relevantes serviços à entidade, assim reconhecidos pela Assembleia Geral;

III – Associados mantenedores aqueles que prestam apoio financeiro eventual e cooperam com a entidade mensal, anual ou esporadicamente;

IV – São associados mantenedores regulares os que contribuem com a entidade sistematicamente e assim forem reconhecidos pela Diretoria.

§ 1º - São requisitos para admissão de associados, que simpatizantes e interessados sejam indicados por associados e aprovados pela Diretoria.

§ 2º - Integram a Assembleia Geral, com direito à voz e voto, todos os associados fundadores e os associados mantenedores regulares que estiverem em dia com as suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados fundadores não poderão faltar mais de duas Assembleias Gerais consecutivas, sendo automaticamente desligados se isso vier a ocorrer.

§ 4º - Os associados poderão a qualquer tempo apresentar pedido de desligamento do quadro de associados.

§ 5º - Serão excluídos pela Assembleia, após regular processo administrativo instruído pela diretoria, assegurado o contraditório e ampla defesa, os associados que mantiverem conduta incompatível com os fins da instituição, ferindo os princípios éticos adotados, bem como, os que deixarem de contribuir com a entidade.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

CRAVi
Casa de Recuperação Água da Vida

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA
CRAVI CNPJ 02.011.065/0001-68
CONSOLIDADO

ART. 8º - A CRAVI não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução, manutenção e desenvolvimento do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

ART. 9º - São considerados membros da CRAVI, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma que se segue:

a. Pedirem seu ingresso na CRAVI;
b. Forem indicados pela Assembleia e aceitarem;
c. Pessoas acolhidas que entram na comunidade, seus familiares ou qualquer pessoa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela CRAVI em Assembleia Geral.

ART. 10º - Perderá a condição de membro da CRAVI, aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

a. Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela CRAVI;
b. Ausentar-se de três reuniões consecutivas e deixar de participar das atividades da entidade, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela CRAVI ou pelas obras que realiza;
c. Solicitar desligamento;

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre o desligamento de qualquer membro mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

§ 2º - Quando de qualquer modo, o membro da CRAVI, se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.
§ 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da CRAVI.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES DOS MEMBROS

ART. 11 - São direitos dos membros:

I – Participar das atividades dos membros;
II – Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
III – participar das festas, chás, reuniões especiais ordinárias e extraordinárias, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela CRAVI;
IV – Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções observado a maioridade civil, quando se tratar de eleição da Diretoria da CRAVI;
V – Receber assistência espiritual se solicitada.

§ 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.
§ 2º - A qualidade de membro da CRAVI é intransferível, sob qualquer alegação.

ART. 12 - São deveres dos membros:

I. Acatar as decisões da Diretoria e Assembléia Geral
II. Comparecer às assembleias gerais quando convocados e, ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
III. Exercer com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;
IV. Observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA
CRAVI CNPJ 02.011.065/0001-68
CONSOLIDADO

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 13 - A Assembleia Geral, constituída pelos membros da CRAVI, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I. Eleger e exonerar, qualquer dirigente;
II. Eleger e exonerar os membros da Diretoria, bem como os diretores de outros órgãos administrativo da CRAVI;
III. Aprovar o orçamento anual;
IV. Apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;
V. Alienar por venda ou outra forma, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da CRAVI
VI. Aceitar doações e legados;
VII. Transferir a sede da CRAVI;
VIII. Decidir sobre a mudança do nome da CRAVI;
IX. Reformar o estatuto;
X. Deliberar sobre a dissolução da CRAVI;
XI. Tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos;
XII. Resolver os casos omissos neste estatuto.

ART. 14 - A Assembleia Geral da CRAVI reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

ART. 15 - A periodicidade da Assembleia Geral Ordinária será fixada no calendário da CRAVI, sendo a Extraordinária convocada, quando se fizer necessário.

ART. 16 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA
CRAVI CNPJ 02.011.065/0001-68
CONSOLIDADO

ART. 17 - A Assembleia Geral será realizada com o quórum 1/3 (um terço) dos membros da CRAVI, em primeira convocação e de qualquer número, dos membros da CRAVI, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

§ 1º - Nos casos de eleição e exoneração do Administrador dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quórum será de 2/3(dois terços) dos membros da CRAVI, em primeira convocação, da metade e mais um, em Segunda convocação, 7 (sete) dias após e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7(sete) dias após.
§ 2º - As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), dos presentes à Assembleia Geral.
§ 3º - Para deliberar sobre a dissolução da CRAVI será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) Assembleias Gerais, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com publicidade, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.
§ 4º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.
§ 5º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a CRAVI adotará as Regras Parlamentares em vigor, podendo adaptá-la à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

ART. 18 - A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da CRAVI solicitando a convocação da Assembleia Geral, para apreciar assuntos expressos na apresentação.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA
CRAVI CNPJ 02.011.065/0001-68
CONSOLIDADO

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

ART. 19 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral, como poder soberano que o é, a administração da CRAVI, será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Tesoureiro.

ART. 20 – O Mandato da Diretoria será de 10 (dez) anos, permitida a reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

ART. 21 - As datas das eleições e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual da CRAVI.

ART. 22 – Não poderão ser eleitos a cargos de diretoria associado que:

I. Tenha tido suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
II. Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
III. Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso um dirigente venha a incidir em qualquer das hipóteses do *caput*, poderá ter seu mandato cassado pela Assembleia, que se reunirá extraordinariamente para essa finalidade.

ART. 23 – Compete ao Presidente:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

a) Superintender e supervisionar as atividades da CRAVI;
b) Representar a CRAVI, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
c) Convocar e presidir Assembleia Geral;
d) Participar das reuniões de qualquer órgão da CRAVI na qualidade de membro ex-ofício;
e) Assinar, com a Secretaria, as atas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
g) Apresentar à Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da CRAVI
h) Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, **ad-referendum** da Assembleia Geral;
i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

ART. 24 – Compete ao Vice-Presidente, na ordem da eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

ART. 25 – Compete ao Secretário:

a) Lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
b) Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol dos membros da CRAVI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com ressalva na a hipótese da Letra "a", os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela CRAVI.

ART. 26 - Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas a CRAVI;
b) Fazer os pagamentos autorizados pela CRAVI;
c) Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembleia Geral.

ART. 27 – Nenhum membro da Diretoria será remunerado pelas atividades exercidas.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

ART. 28 - A CRAVI adotará um Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho Administrativo e demais órgão existentes.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

ART. 29 – A CRAVI, elegerá a cada 10 (dez) anos em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 4 (quatro) membros, com as seguintes atribuições:

a) Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;
b) Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
c) Examinar periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da CRAVI, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;
d) Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔMINO E DA RECEITA

Art. 30 – O patrimônio da CRAVI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, rendimento, doação, legado ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Art. 31 – Os recursos para a manutenção da CRAVI compor-se-ão de:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

I. Contribuição dos associados;
II. Recebimento de auxílios, doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
III. Estabelecimento de parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e contratos, de qualquer natureza, com entidades públicas, privadas ou mistas, nacionais e internacionais;
IV. Estabelecimento de parcerias, convênios e credenciamento com o Sistema Único de Saúde ou qualquer outro órgão público que lhe seja vinculado;
V. Receitas auferidas pela captação de patrocínios e publicidade para seus eventos;
VI. Realização de campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional com o objetivo de levantamento de recursos;
VII. Operações financeiras de forma geral;
VIII. Receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, direitos autorais ou trabalhos de qualquer natureza;
IX. Receitas da venda ou licenciamento de marcas, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;
X. Doação dirigida;
XI. Mutações patrimoniais;
XII. Rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do disposto neste artigo, a CRAVI poderá realizar quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, inclusive a participação em sociedades empresárias.

Art. 32 – As rendas, receitas, rendimentos e eventual "superávit" serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos e finalidades institucionais a que estejam vinculadas, sendo que os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As subvenções e doações recebidas vinculadas a uma finalidade específica serão integralmente aplicadas conforme essa finalidade.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

ART. 33 – No caso de dissolução, incorporação, fusão ou cisão da CRAVI, eventual patrimônio remanescente será transferido à entidade sem fins lucrativos congênere preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, que atenda os requisitos para o gozo da imunidade a impostos, e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/14, do Decreto nº 3.513/2016 do Estado do Paraná e do Decreto nº 116/2017 do Município de Almirante Tamandaré e demais normas locais regulamentares, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde atua e no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, a entidade pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal nº 1067/2016 – Curitiba – PR - e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será feita a entidades beneficentes CERTIFICADAS ou a entidades públicas", conforme disposto no art. 5º, inciso III, do Decreto n.º 11.791/2023.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 - A prestação de contas da CRAVI observará no mínimo:

I. Escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão será de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativa, junto à Receita Federal do Brasil, ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria por auditores externos independentes legalmente habilitados quando a receita bruta for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

V. Conservação em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VI. Cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 35 – Os membros da CRAVI não respondem individuais, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a CRAVI não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

ART. 36 - Não perceberão os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente da CRAVI, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e / ou estatutos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

ART. 37 – A CRAVI não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

ART. 38 – A CRAVI só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos art. 2º e 3º deste Estatuto.

ART. 39 – Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas neste Estatuto.

ART. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da CRAVI ou pela Diretoria.

ART. 41– A CRAVI adotará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência em todos os seus atos e sua escrituração contábil observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

ART. 42 – A CRAVI coibirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos administrativos legais.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.751 no Livro A-124

CRAVi
Casa de Recuperação Água da Vida

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA
CRAVI CNPJ 02.011.065/0001-68
CONSOLIDADO

ART. 43 – A CRAVI publicará, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, documentos que sempre estarão à disposição de qualquer cidadão.

Almirante Tamandaré/PR, 11 de agosto de 2025.

LEILA TERESINHA DE OLIVEIRA:60393718972
Assinado de forma digital por LEILA TERESINHA DE OLIVEIRA:60393718972
Dados: 2025.08.21 10:25:33 -03'00'

LEILA TERESINHA DE OLIVEIRA
RG Nº. 2.194.050 SSP/SC
CPF/MF Nº. 603.937.189-72
Presidente

CRISTIANE ROCHA MACIEL
RG Nº. 14.779.965-9 SESP/PR
CPF/MF nº. 017.618.969-62
Secretária

Assinado de forma digital por RAFAEL KENDI SASS
Dados: 2025.08.22 15:34:19 -03'00'

RAFAEL KENDI SASS
Advogado
OAB/PR 72.287

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR
Selo: SFTD1CeFOndHbA64QhEdFNP4q
Consulte em http://funarpen.com.br
Protocolado sob nº 488.911
Registrado sob nº 17.751
Livro nº A-124
Almirante Tamandaré-PR, 17/09/2025
Arthur Emílio Leopoldo Conter Junior - Oficial

CRAVi
Casa de Recuperação Água da Vida

ATA 35

Assunto:

- Alteração e Consolidação do Estatuto Social

CRAVI
Casa de Recuperação Água da Vida

CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI

CNPJ/MF N.º 02.011.065/0001-68

ATA N.º 35 – DATA 11/08/2025

ATA nº. 35 (trinta e cinco) da reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI convocada por edital fixado em 01 (um) de Agosto do corrente ano, conforme prevê o capitulo IV artigo 16º do presente estatuto e realizada em 11 (onze) de Agosto de 2025, às 15h00min (quinze horas), na Sede Matriz da Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI, sito à Rua Antônio Stochero, 3236, Bairro Campo Grande, Almirante Tamandaré- PR. Os diretores reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária em modo eletrônico – videoconferência, de acordo com a Lei Federal nº 14.010, de 10/06/2020, Artigo 5º, conforme assinatura na lista de presença anexa, para analisarem e aprovarem a seguinte Pauta: **1) Alteração e Consolidação do Estatuto Social.** Presidiu a reunião a Sra. Leila Teresinha de Oliveira – Presidente da Cravi e portadora da Carteira de Identidade Civil RG. Nº. 2.194.050 - SSP/SC E CPF sob nº 603.937.189-72, que agradeceu a presença de todos, e solicitou a mim, Cristiane Rocha Maciel, a secretariar a presente reunião. Deu-se então início as deliberações da pauta da reunião:

1) Ato contínuo a Presidente informou aos presentes a necessidade de acrescentar duas finalidades no Artigo 2º referente às atividades culturais que já são realizadas pela CRAVI. A outra alteração foi a inclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 33, para o caso de dissolução ou extinção da Instituição e a destinação de seu eventual patrimônio remanescente.

Ato contínuo, ambas as alterações propostas foram submetidas à análise, votação e aprovação unânime dos presentes a esta Assembleia.

Inexistindo qualquer outra deliberação, encerrou-se a reunião às 17h00min (dezessete horas), lavrou-se a presente ATA que foi lida e aprovada por todos os membros, sem quaisquer ressalvas, a qual fica assinada e dirigida ao Cartório Competente para os devidos registros legais.

Almirante Tamandaré - PR, 11 de agosto de 2025.

LEILA TERESINHA DE OLIVEIRA:60393718972 Assinado de forma digital por LEILA TERESINHA DE OLIVEIRA:60393718972 Dados: 2025.08.21 12:51:32 -03'00'

LEILA TERESINHA DE OLIVEIRA
R.G. 2.194.050 SSP/SC
CPF: 603.937.189-72
Presidente

Assinado de forma digital por RAFAEL KENDI SASS
Dados: 2025.08.22 16:12:13 -03'00'

RAFAEL KENDI SASS
OAB/PR 72.287

CRISTIANE ROCHA MACIEL
RG. 14.779.965-9 – SESP/PR
CPF: 017.618.969-62
Secretária

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR
Selo: SFTD1CeZOndHbA6vQPEdFNP4q
Consulte em http://funarpen.com.br
Protocolado sob nº 488.910
Registrado sob nº 17.750
Livro nº A-124
Almirante Tamandaré-PR, 17/09/2025.
Arthur Emílio Leopoldo Conter Junior- Oficial

CRAVi
Casa de Recuperação Água da Vida

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Leila Teresinha de Oliveira – na qualidade de Presidente da CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA – CRAVI, inscrita no CNPJ 02.011.065/0001-68, portadora da Carteira de Identidade Civil RG. nº. 2.194.050 - SSP/SC e CPF sob nº 603.937.189-72, CONVOCA a Diretoria e Conselho Fiscal para Assembleia Geral Extraordinária no dia 11 de Agosto de 2025 ás 15h00min (quinze horas) na sede Matriz da Instituição na Rua Antônio Stochero, nº 3236 - Bairro Campo Grande – CEP. 83.514-070, no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, para deliberar sobre a pauta:

- **Alteração e Consolidação do Estatuto Social**

Almirante Tamandaré – PR, 01 de Agosto de 2025.

LEILA TERESINHA DE OLIVEIRA - Presidente

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.750 no Livro A-124

Ata nº 35 (trinta e cinco) da reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Casa de Recuperação Água da Vida – CRAVI

LISTA DE PRESENÇA

Almirante Tamandaré – PR, 11 de Agosto de 2025.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
17.750 no Livro A-124

Atestado de Funcionamento nº 2/2026

Jairo Pereira Neto, Presidente da Câmara de Vereadores de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, DECLARA para os devidos fins, a quem possa interessar, que a CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 135, bairro São Luiz, município de Curitibanos, inscrita no CNPJ nº 022.011.065/0002-49, fundada em 1º de maio de 1999, está em pleno e regular funcionamento, desde a sua fundação, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua diretoria atual com mandato de 15/07/2018 a 14/07/2028, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Leila Teresinha de Oliveira
RG: 2.194.050 SSP/SC
CPF: 021.102.188-19
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua dos Ipês, nº 49, Joinville SC

VICE-PRESIDENTE: Ulice João Fiorese
RG: 288.431 SSP/SC
CPF: 347.545.209-04
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Osvaldo Aranha, nº 135, bairro São Luiz, Curitibanos SC

SECRETÁRIA: Cristiane Rocha Maciel
RG: 14.779.965-9 SESP-PR
CPF: 017.618.969-62
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Henrique Martins Torres, nº 2449, bairro Boqueirão, Curitiba PR

TESOUREIRO: Paulo Ricardo Valliatti
RG: 9240548 SSP/SC
CPF: 864.601.029-53
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Florianópolis, nº 277, bairro São Luiz, Curitibanos SC

DECLARO: sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma e aplica as subvenções e doações nas finalidades a que está vinculada.

Curitibanos, 22 de janeiro de 2026.

[Assinado Digitalmente]
Jairo Pereira Neto
Presidente da Câmara de Veradores de Curitibanos

Para falar com a TIM
- Acesse APP Meu TIM ou o site tim.com.br
- Converse no WhatsAPP (41) 4141-4141
- Deficiente auditivo e de fala, acesse a CIC no site tim.com.br/acessibilidade

TIM

TIM S.A.
Rua Santos Saraiva,1520 2 Andar
Estreito - Florianopolis - SC
CNPJ: 02.421.421/0012-74 - I.E.: 253957311
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

Copiar/Colar

VALOR
R$ 47,97

VENCIMENTO
12/02/2026

LEILA TERESINHA DE OLIVEIRA
RUA DOS IPES, 49
BOA VISTA
89205-650 - JOINVILLE - SC

FATURA	PERÍODO	EMISSÃO	POSTAGEM
5673750577	19/12 a 18/01	25/01/2026	30/01/2026

Você tem 1 linha ativa

SEUS NÚMEROS TIM

47 99920-9325	TIM Controle A Plus 9 0
CPF/CNPJ	60393718972
Cliente	1.343870661

FATURA RESUMO

Plano	R$ 47,99
Crédito Interrupção Serviço Vas	R$ -0,01
Crédito Interrupção Serviço Voz	R$ -0,01
Total geral	**R$ 47,97**

Olá, LEILA! Conheça a Fatura Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil revisar e pagar a sua fatura. Acompanhe seu consumo, veja seu detalhamento da fatura e muito mais através do App Meu TIM.

Clique Aqui

Atenção

- O valor final de sua fatura foi reduzido para refletir a redução da alíquota de ICMS decorrente da Lei Complementar n.º 194/2022. Tal redução pode ser observada no desconto identificado como 'Desc Esp' e no valor final de sua fatura.
- A partir deste mês a fatura terá acréscimo no valor devido a atualização do plano com novos benefícios. Você poderá conhece-los no App Meu TIM.
- Pagar nunca foi tão fácil! Use o botão 'Copiar Pix' e faça seu pagamento de forma rápida, segura e sem complicações. Experimente e veja como é simples!

Fique por dentro

Nº de Identificação do documento: 5673750577

TIM

Identificação do Débito Automático:
00094109182820210006

Mais comodidade e segurança para você, cadastre sua conta em Pix automático. Acesse o App Meu Tim.

CLIENTE	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
LEILA TERESINHA DE OLIVEIRA	JAN/2026	25/01/2026	12/02/2026	R$ 47,97

84680000000 - 8 47970109011 - 6 00567375057 - 5 70918282021 - 3

Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e efetue o pagamento da sua fatura pelo PIX.

Declaração de Conta de Pagamentos Ativa

Conta do Nubank para pessoa física

Informações do titular da conta

Nome Cristiane Rocha maciel

CPF 017.618.969-62

Endereço Residencial Rua Voluntários da Pátria, 83 AP 304 casa, Curitiba - PR 80020000

Informações da conta

Banco 0260 - Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Agência 0001

Conta 33261284-0

Data de Abertura 4 de Março de 2021

Saldo da conta em 26 de Fevereiro de 2026 R$ 2.150,08

Informações do Nubank

CNPJ 18.236.120/0001-58

Razão Social Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Endereço Rua Capote Valente, 39 - Pinheiros, São Paulo - SP 05409-000

Confirmamos que a conta do Nubank está ativa e apta a receber valores. As transferências recebidas de terceiros devem acontecer apenas por meio de TED ou Pix. Acima estão os dados vinculados à conta.

Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio.

Asseguramos a autenticidade das movimentações e informações aqui citadas.

Tem alguma dúvida? Mande uma mensagem para nosso time de atendimento pelo chat do app ou ligue 4020 0185 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 591 2117 (demais localidades). Atendimento 24h.

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br. Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h do horário de Brasília.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2026

Nubank

Para falar com a TIM
- Acesse APP Meu TIM ou o site tim.com.br
- Converse no WhatsAPP (41) 4141-4141
- Deficiente auditivo e de fala, acesse a CIC no site tim.com.br/acessibilidade

TIM

TIM S.A.
Rua Santos Saraiva,1520 2 Andar
Estreito - Florianopolis - SC
CNPJ: 02.421.421/0012-74 - I.E.: 253957311
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

Copiar/Colar

VALOR
R$ 77,44

VENCIMENTO
20/02/2026

PAULO RICARDO VALLIATTI
RUA FLORIANOPOLIS, 277, CS CS
SAO LUIZ
89520-000 - CURITIBANOS - SC

FATURA	PERÍODO	EMISSÃO	POSTAGEM
5685637846	01/01 a 31/01	09/02/2026	13/02/2026

Você tem 1 linha ativa

SEUS NÚMEROS TIM

49 99981-7009	TIM CTRL Redes Sociais 9 0
CPF/CNPJ	86460102953
Cliente	1.346828432

FATURA RESUMO

Plano	R$ 75,99
MULTAS	R$ 1,38
JUROS	R$ 0,07
Total geral	**R$ 77,44**

Olá, PAULO! Conheça a Fatura Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil revisar e pagar a sua fatura. Acompanhe seu consumo, veja seu detalhamento da fatura e muito mais através do App Meu TIM.

Clique Aqui

Atenção

- O valor final de sua fatura foi reduzido para refletir a redução da alíquota de ICMS decorrente da Lei Complementar n.º 194/2022. Tal redução pode ser observada no desconto identificado como 'Desc Esp' e no valor final de sua fatura.
- A partir deste mês a fatura terá acréscimo no valor devido a atualização do plano com novos benefícios. Você poderá conhece-los no App Meu TIM.
- Pagar nunca foi tão fácil! Use o botão 'Copiar Pix' e faça seu pagamento de forma rápida, segura e sem complicações. Experimente e veja como é simples!

Fique por dentro

Nº de identificação do documento: 5685637846

TIM

Identificação do Débito Automático:
00094109214155600004

Mais comodidade e segurança para você, cadastre sua conta em Pix automático. Acesse o App Meu Tim.

CLIENTE	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
PAULO RICARDO VALLIATTI	FEV/2026	09/02/2026	20/02/2026	R$ 77,44

84680000000 - 8 77440109011 - 3 00568563784 - 4 60921415560 - 6

Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e efetue o pagamento da sua fatura pelo PIX.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para devidos fins e a quem interessar possa, que, o Senhor **Ulices João Fiorese**, portador do **RG 288 431** inscrito no **CPF. 347 545 209 – 04** até a presente data reside na **CRAVI - Casa de Recuperação Água da Vida** sito a rua Osvaldo Aranha, 135 Bairro São Luiz em Curitibanos .

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente.

Adilon Buck
Assistente Social
CRESS-SC 4171

Curitibanos, 25 de Fevereiro de 2026

" Viver longe das drogas não é o suficiente, o importante é redescobrir o verdadeiro amor e o verdadeiro sentido pela vida ".

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
CNPJ - 82.508.433/0001-17

casan

FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

AGÊNCIA: CURITIBANOS TELEFONE: 0800 643 0195
ATEND.: AV LEOBERTO LEAL, 222 - CURITIBANOS
OUVIDORIA CASAN: www.casan.com.br/ouvidoria

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO
544196-0	02/2026	20/03/2026

LOCALIZAÇÃO: 570.166.007.0030.01 | DATA APRESENTAÇÃO: 24/02/2026

USUÁRIO: CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI | CPF/CNPJ: 02.011.065/0002-49

ENDEREÇO: R. OSVALDO ARANHA, 135 - SÃO LUIZ
CEP: 89520-000 MUN: CURITIBANOS

SITUAÇÃO DO FATURAMENTO: ENTREGA NO IMOVEL
NÚMERO DO HIDRÔMETRO: A20N311269

FATOR ECONÔMICO (m³ / Litros)	131/131000
VOLUME MÉDIO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³ / Litros)	114,57/114000
VOLUME MÉDIO DIÁRIO (m³ / Litros)	4,09/4093

UNIDADES POR CATEGORIA

RES	COM	IND	PUB	TOTAL
000	000	000	001	001

NÚMERO	SEQUENCIAL
G67-000369	105.441.962.602

HISTÓRICO

DATA DA LEITURA	MES/ANO	OCORRENCIA	LEITURA (M³)	VOLUME (M³)
24/02/2026	02/2026	LIDO	7051	131
23/01/2026	01/2026	LIDO	6920	100
22/12/2025	12/2025	LIDO	6820	113
24/11/2025	11/2025	LIDO	6707	113
24/10/2025	10/2025	LIDO	6594	113
23/09/2025	09/2025	LIDO	6481	117
28/08/2025	08/2025	LIDO	6364	115

TABELA TARIFÁRIA

RESIDENCIAL
FAIXA VOLUME R$/m³

NÃO RESIDENCIAL
TFDI R$ 13,13
FAIXA VOLUME R$/m³
1 10 1,9000
11 999999 5,4200

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS

SERVIÇOS	PARC	VALOR FATURADO
TARIFA FIXA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA-AGUA		13,13
FATURAMENTO VOLUME/CONSUMO - AGUA		675,12
AC MULTA PREVISAO SISTEMA	1/1	11,81

TOTAL TRIBUTAVEL	TRIBUTOS		TOTAL A PAGAR
700,06	PIS (1,65%)	11,55	700,06
	COFINS (7,60%)	53,20	

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES

INFORMACAO DA QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA - (SIGNIFICADOS NO VERSO)

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS

PARAMETROS/AMOSTRAS	PRC Nº 5/17 MS	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE
TURBIDEZ	38	40	40
COR APARENTE	38	40	40
CLORO RESIDUAL	38	40	40
FLUOR	8	8	8

2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

PARAMETROS/AMOSTRAS	PRC Nº 5/17 MS	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE	ATENDIMENTO AO PADRÃO
COLIFORMES TOTAIS	38	40	40	SIM
ESCHERICHIA COLI	38	40	40	SIM

3. CONCLUSÃO

TODOS OS INDICADORES DE QUALIDADE DESCRITOS NESTA FATURA ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Outras informações sobre a qualidade da agua:
0800 643 0195 http://www.casan.com.br
Cedido fiduciariamente para a 3ª Emissão de Debêntures da CASAN

AVISOS

Celesc Distribuição S.A.

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Itamarati, n° 160 - Bloco A1, B1 e B2
Iacorubi CEP: 88034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783000190

Emissão pública - Curitibanos - (49) 3241-1477

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIV - B3 Outros demais classes - TRIFASICO

Nome: CASA DE RECUPERACAO AGUA DA

CPF/CNPJ: 02[illegible]002-49
Endereço:ESVALDO ARANHA 125 - SAO LUZ 4GR

CEP: 89520-000 Cidade: CURITIBANOS SC

UNIDADE CONSUMIDORA
[illegible]

Cliente: 3466645 Etapa: 03
Grupo/SubGrupo Tensão: B4B

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03 / 2026	25 / 03 / 2026	R$ 1.953,19

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL N 082364635 - SERIE 001 / DATA EMISSAO: 06/03/2026
Consulte a Chave de Acesso em
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de acesso
42260308333678300019066001082354835208437906 8
EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

COMUNICADO IMPORTANTE

[illegible]

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
24 / 01 / 2026	06 / 03 / 2026	41	LIDA	06 / 04 / 2026

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
3859673	Energia	Único	25.266	27.515	1,00000	0,00	2.249

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib. (R$)	Valor (R$)	COFINS / PIS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(DD) Consumo TE	KWH	2249,000	0,036843	82,87	5,48	82,87	17,00	14,08	0,03693
(DE) Consumo TUSD	KWH	2249,000	0,465024	1.045,94	69,14	1.045,94	17,00	177,81	0,46502
SUBTOTAL:				1.128,81					
(CO) COSIP Municipal Curitibanos				70,00	4,63	0,00	0,00	0,00	0,00000

(DD) Consumo TE | (DE) Consumo TUSD | (CO) COSIP Municipal Curitibanos

Bandeira Tarifária	Dias
Verde	42

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	1.889,12	0,36	6,67
COFINS	1.889,12	1,78	28,46
ICMS	1.926,64	17,00	327,53

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

MAR/26 [illegible] 42

Mensagens:

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO: Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

UNIDADE CONSUMIDORA [illegible] REFERÊNCIA 03/2026 VENCIMENTO 25/03/2026

TOTAL A PAGAR R$ 1.953,19

PAGUE COM PIX

Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783000190
Av. Itamarati, nº 160 - Iacorubi - Florianópolis - SC - CEP 88034-900
Agência/Código Cedente: 3349/0106536-8

Celesc Distribuição S.A.

Pagador: CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI
CPF / CNPJ 02[illegible]002-49

REGULAMENTO INTERNO

NOME EMPRESARIAL: CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA – CRAVI.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA

DE DIREITOS SOCIAIS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: **02.011.065/0002-49**

DATA DE ABERTURA: 01/05/1999

DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO PRIVADA.

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE: 6666574

RESPONSÁVEL TÉCNICO: SR. AILTON BUCK - CRESS/SC 4171

ANO BASE: 2022

É dever e direito de todos os acolhidos o acesso irrestrito ao regulamento interno, bem como, o conhecimento e cumprimento do que está estabelecido nele.

ARTIGO 01

DO PROCESSO DE ACOLHIMENTO.

I. Agendamento de Entrevista: o candidato ao acolhimento e/ou os responsáveis por seu encaminhamento deverão agendar a primeira entrevista, conforme disponibilidade de datas e horários da CRAVI.

II. Entrevista: a primeira entrevista tem como objetivo o fornecimento de informações básicas sobre o modelo de acolhimento na modalidade de comunidade terapêutica, bem como, a realização de avaliação social. Neste momento é feita a verificação da disponibilidade de vagas para acolhimento na comunidade terapêutica, caso não haja disponibilidade de vaga a pessoa ficará no aguardo da liberação. Na existência de vaga, o processo de acolhimento segue adiante com a *avaliação técnica* realizada por um dos técnicos da CRAVI.

III. Avaliação Técnica Inicial: a avaliação procura verificar o padrão de consumo e a incidência de problemas conforme critérios diagnósticos de uso nocivo e dependência de substância psicoativa. Neste momento o profissional realizará o acolhimento da pessoa na CRAVI ou o encaminhamento para instituição mais adequada ao caso, seja para desintoxicação, avaliação psiquiátrica, ambulatório e internação. No caso da pessoa acolhida[1] ele passa para a *fase de acolhimento.*

IV. Assinatura de Documentação: após a avaliação serão assinados os termos de compromisso e responsabilidade e o preenchimento dos questionários de motivação para o tratamento. É necessária a assinatura do acolhido e um responsável, tutor, ou conselheiro tutelar e a leitura do regulamento interno.

V. Acolhimento: após a admissão, o indivíduo será acolhido e inserido ao convívio social da comunidade terapêutica, a fim de iniciar o programa de acolhimento. O objetivo da fase de acolhimento inicial – sete primeiros dias – é assegurar o bem-estar do novo acolhido e oferecer informações para a adaptação na rotina diária da CRAVI. Ele permanecerá com o crachá vermelho durante este período de sete dias. (Devido a Covid19 este 7 dias

1 Na admissão o acolhido recebe o crachá de cor vermelha (primeiro período do acolhimento), com o qual permanecerá nos (7 primeiros dias).

subentende quarentena) monitorado pela profissional responsável pela saúde e bem estar do acolhido.

VI. Pertences Pessoais e Vistoria: todos os pertences serão vistoriados por um monitor. Durante os primeiros 30 dias, o acolhido não pode estar portando nenhuma quantia em dinheiro, assim como cartões bancários na comunidade terapêutica. Nossa orientação é que a administração responsável destes valores, neste momento, por parte do acolhido, seja destinada a um membro de sua família, ou pessoa por ele indicada. Após este período de 30 dias, o acolhido adentra á fase de socialização através das saídas programadas assistidas, a CRAVI não se responsabiliza por nenhuma quantia de valores que pertencer ao acolhido e que estiver em sua posse.

VII. Programa de Acolhimento Terapêutico Voluntário: observa-se que nenhum ingresso na CRAVI será realizado a revelia do acolhido e que sua permanência na instituição não será obrigada por meio de trancas ou atitudes que não representem a sua vontade de permanência. Conforme **RDC29**

OBS: quando manifestar o desejo de interromper sua permanência na CRAVI, o acolhido pode solicitar desacolhimento conforme veremos adiante.

ARTIGO 02
DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO DA CRAVI
(PROPOSTA TERAPÊUTICA)

I. Esclarecimentos Gerais: o programa de acolhimento proposto pela CRAVI é configurado em estágios cujo fim é facilitar o processo de aprendizagem e consequente evolução do acolhido no processo de recuperação. Cada estágio tem seus objetivos gerais com critérios específicos e conta com uma rotina comunitária própria, definida no cronograma de atividades. A evolução do quadro inicial do acolhido, ou seja, o avanço na sua recuperação está relacionado ao avanço nos estágios do programa de acolhimento.

As categorias para avaliação da evolução no programa de acolhimento são:

- Aferição a aderência ao programa de acolhimento na CRAVI;
- Valorização da aceitação da problemática relacionada ao uso de drogas, redução consensual do consumo e busca ativa de resolução;
- Comprometimento, disponibilidade e frequência para a mudança;
- A assimilação das responsabilidades nas rotinas diárias de atividade;
- Capacidade de elaboração de um projeto de vida e planificação para o futuro; espiritualidade; (PAS).

- Acúmulo das mudanças pessoais positivas, tais como: aumento da capacidade produtiva no campo afetivo, ocupacional (atividades práticas inclusivas), intelectual, psicológica e espiritual;
- Inserção e reinserção social;
- Reestruturação do modelo relacional familiar.

II. Procedimentos: para que os objetivos propostos neste programa de acolhimento sejam alcançados, a CRAVI desenvolve seu Plano de Trabalho em quatro áreas confluentes e interligadas, conforme discriminado a seguir:

a) área de atividades de promoção, auto cuidado e da sociabilidade;
b) área psicológica;
c) área espiritual;
d) área social, inserção e reinserção social.

ARTIGO 03

REFERENTES ÀS VISITAS:

I. Ficam estipulados para os dias de visitas, sábados e domingos mediante agendamento, das 14h00min às 17h00min. Ou em horários estipulados previamente em reunião geral, com aviso antecipado aos visitantes e acolhidos. A título de privilégio, acolhidos em status de 2° e 3° estágios, nos domingos de visitas, podem almoçar com seus familiares em locais externos, desde que seja acordado com a equipe antecipadamente, e que a família venha buscar o acolhido e traga-o de volta até o horário das 14h00min para a participação na reunião com os técnicos da CRAVI.

II. As visitas serão nas dependências da CRAVI, isto é, não é permitido ao acolhido sair das dependências da CRAVI (Salvo o Item I deste artigo). O acolhido não deve permanecer na recepção da CRAVI, deverá aguardar ser chamado pelo monitor para receber seus familiares.

III. Em dias de visita, nos horários de reuniões é obrigatória a presença do acolhido na sala de reunião. Nos dias em que tivermos reuniões do S.O.E. (Serviço de Orientação Espiritual) e for aberto ao público será permitida a permanência de familiares e visitantes na CRAVI nos dez minutos que antecede as reuniões abertas para o público, e dez minutos após.

IV. Nas reuniões durante o dia de visita, os acolhidos devem ceder seus lugares (assentos) aos visitantes sempre que necessário, também não é permitida a saída do auditório durante a reunião.

V. Os acolhidos que evidenciarem desrespeito com familiares e outras pessoas serão submetidos ao registro de ocorrência, e posteriormente será avaliado em reunião da equipe da CRAVI;

VI. Nos dias de visita, não é liberado o uso de aparelhos celulares de uso pessoal para os acolhidos fazerem suas ligações, dentro do período da visita em local próprio (na recepção) da CRAVI;

VII. Fica proibido aos acolhidos levarem os familiares até os dormitórios, sem a presença de um monitor.

ARTIGO 04

ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO FAMILIAR:

1. A CRAVI tem como critério de avaliação de evolução no programa de acolhimento a reestruturação do modelo relacional familiar. Diante disso é imprescindível a participação dos familiares no processo de recuperação do acolhido. A CRAVI proporciona reuniões de orientação e informação para sensibilização da relação que se perpetua entre eles e a pessoa que faz uso nocivo ou é dependente de substâncias psicoativas, com o intuito de esclarecer melhor o familiar sobre a importância da sua disponibilidade para mudança. Nessas ocasiões, são trabalhadas questões relacionadas ao uso nocivo e dependência de substância psicoativa como um fenômeno complexo, as diversas abordagens do fenômeno, a co-dependência, e a possibilidade de reestruturação familiar, formas de enfrentamento das possíveis situações vivenciadas pelo acolhido e familiar no processo de recuperação, a comunicação, os limites, a inserção e reinserção social, entre outros. Construir uma concepção sobre o fenômeno determina as ações.

2. Os familiares ou responsáveis deverão participar das reuniões do Grupo de Amor Exigente (Local ou em seu município de origem)

3. No dia de visitas na comunidade terapêutica, tanto o acolhido como visitantes deverão comportar-se de maneira adequada. Em relação à aproximação, o acolhido poderá andar de mãos dadas com sua esposa ou namorada, bem como abraçá-la e beijá-la com descrição.

4. Os familiares com conhecimento prévio que excederem aos limites estipulados pelo R.I, dependendo da gravidade da quebra de regra, serão orientados,

advertidos e podem ser convidados a retirar-se da comunidade terapêutica durante a visita.

5. Familiares e outros que comparecerem no dia de visitas com hálito etílico, sinais visíveis de embriagues e de uso de substâncias psicoativas não poderá entrar na comunidade terapêutica.

6. É obrigatório o contato dos técnicos da CRAVI com os familiares.

ARTIGO 05

DO CUIDADO COM A SAÚDE FÍSICA (PARTE BIOLÓGICA):

I. No caso de consultas médicas e odontológicas o acolhido será avaliado pelo profissional da CRAVI e encaminhado para a rede de saúde pública situada no município. Não havendo disponibilidade na rede de saúde pública do município, os familiares/acompanhantes ou órgãos responsáveis pelo encaminhamento serão comunicados para novos procedimentos.

II. Qualquer tipo de acompanhamento medicamentoso como auxiliar no processo de recuperação, será ministrado pelo técnico responsável de acordo com a prescrição médica. É expressamente proibido ao acolhido se automedicar.

III. O acolhido deve fazer uso da medicação na presença do técnico responsável. Fica vetado ao acolhido guardar o medicamento para tomar depois.

IV. O acolhido encaminhado por outros municípios deverá retirar sua medicação no município de origem, ou solicitar aos familiares para que procedam a aquisição dos medicamentos.

OBS: TODOS OS MEDICAMENTOS (SEJA PSICOTRÓPICO OU NÃO) SERÃO ARMAZENADOS EM LOCAL ADEQUADO PELO PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS MEDICAÇÕES E SERÃO MINISTRADOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.

ARTIGO 06

DAS REUNIÕES DE PROGRAMAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA.

I. A cada período de 15 dias haverá uma reunião direcionando os acolhidos para as atividades práticas envolvendo o auto cuidado, a sociabilidade, tendo por objetivo exclusivamente a prática de atos da vida cotidiana. Os acolhidos deverão entregar os relatórios de produção semanal de suas respectivas atividades na segunda-feira às 13h15min.

II. Semanalmente será realizada a passagem de estágio durante a reunião geral , de acordo com as solicitações dos acolhidos. O objetivo é a devolutiva do aproveitamento ou não do acolhido em relação ao Programa de Acolhimento proposto pela CRAVI.

III. Toda semana será realizada a reunião geral, trata-se de uma atividade da comunidade terapêutica onde se trabalha o exercício da cidadania. Todos os assuntos relacionados ao funcionamento da comunidade terapêutica são abordados com a **PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA**. É um momento em que o acolhido pode exercitar via legal os seus direitos, dando sugestões e reivindicando ações por parte de todos os membros da comunidade terapêutica. Nessa reunião os técnicos, coordenadores, voluntários, monitores e acolhidos discutirão problemas e soluções, objetivos e metas. Na Reunião Geral serão abordados assuntos que dizem respeito à quebra de combinados, regras e normas na COMUNIDADE TERAPÊUTICA, bem como soluções para esses casos. O que poderíamos chamar de "debates" no campo das idéias. Tal abordagem objetiva chamar o acolhido para ter um contato com a realidade pessoal e social.

IV. Quando necessário será realizada a reunião de incentivo que ocorrerá logo após a reunião matinal, com o objetivo da passagem do acolhimento – 7 primeiros dias – para o "Primeiro Estágio" propriamente dito. Nesta ocasião faz-se a troca do crachá vermelho de acolhimento pelo crachá amarelo que representa seu ingresso como acolhido com status de 1° estágio.

ARTIGO 07

DAS REGRAS ESSENCIAIS, REGRAS GERAIS E COMBINADOS.

As regras e combinados deste R.I tem como objetivo a convivência saudável no ambiente da comunidade terapêutica, bem como, garantir a segurança e integridade de todos que constituem a Comunidade terapêutica.

I. REGRAS ESSENCIAIS

O descumprimento pode caracterizar dêsacolhimento imediato POR NÃO APRESENTAR PERFIL PARA PROCESSO DE RECUPERAÇÃO NO MODELO DE COMUNIDADE TERAPEUTICA – DESACOLHIMENTO ADMINISTRATIVO – POR NÃO APROVEITAMENTO.

1. É expressamente proibido o porte e uso de drogas lícitas e ilícitas no ambiente da comunidade terapêutica;

2. É proibido o porte de armas, canivetes, punhal e semelhantes;

3. São proibidos os atos sexuais nas dependências da comunidade terapêutica;

4. É proibida a automedicação e o porte de medicamentos por parte do acolhido;

5. É proibida a violência física;

6. É proibido furtos e roubos e outras atividades criminosas;

7. É proibido o uso de celulares, notebook, Ipad e similares;

8. É proibida a troca, venda e empréstimos de pertences entre acolhidos.

9. O acolhido que se ausentar por mais de duas atividades da programação da comunidade terapêutica por qualquer motivo não justificado, poderá ser desacolhido por não aproveitamento do programa;

10. É proibida a quebra ou destruição da propriedade;

II. REGRAS GERAIS

1. É vetada a saída da comunidade terapêutica sem autorização dos monitores e técnicos.

2. É proibido o porte de revistas pornográficas;

3. É proibido o armazenamento e consumo de qualquer tipo de alimento nos dormitórios (balas, doces, frutas, bolachas etc.);

4. Somente será permitido o porte de dinheiro por parte do acolhido após 30 (trinta) dias de acolhimento;. Seus documentos permanecem de posse do acolhido

durante do o programa de acolhimento, sendo de sua inteira responsabilidade o cuidado e zelo pelos mesmos;

5. É proibida a agressão verbal, a ameaça verbal, o uso de linguajar inadequado como palavrões, conversas vazias, difamação;

6. O acolhido que adoecer ou, por qualquer motivo ficar acamado, deverá comunicar a técnica responsável da CRAVI a fim de ser avaliado imediatamente e se necessário encaminhado a Unidade de Saúde. Poderá ser afastado para tratamento de saúde e quando recuperado poderá retomar o programa de acolhimento no ponto onde foi interrompido, assim sendo, os dias de afastamento não constarão do programa de acolhimento;

7. O acolhido que encontrar-se "acamado", apresentando alguma enfermidade e, negar-se ao atendimento médico, poderá incorrer em desacolhimento administrativo por estar pondo em risco sua integridade física;

8. O acolhido que após a chegada de sua saída programada permanecer no dormitório por qualquer motivo deverá apresentar atestado médico ou solicitar encaminhamento a unidade de saúde;

9. É obrigatório o uso dos crachás em toda a programação da comunidade terapêutica (utilização de forma aparente). Obs.: a perda, extravio ou dano do crachá sem justificativa pelo acolhido implica na responsabilidade confecção de um novo crachá. Durante eventos externos não é obrigatório o uso do crachá. O acolhido tem o dever de deixar o crachá na recepção ou em seus aposentos antes das saídas programadas e especiais;

10. O acolhido deverá assinar o livro de entrada e saída da comunidade terapêutica em todos os momentos que se ausentar da mesma.;

11. Não é permitido ao acolhido a permanência na recepção, sala monitoria, salas dos técnicos, almoxarifado, sem autorização;

12. O acolhido deve manter o silêncio nos dormitórios antes das 07h15min (despertar) e após as 22h30min; sujeito a alterações (Inverno e Verão)

13. É permitido o uso de aparelhos somente com **fone de ouvidos** nas dependências da comunidade terapêutica, 'e somente nos horários de lazer;

14. Apenas o Presidente e Vice do Conselho poderão estar manuseando o televisor, ap. **DVD** e similares. Salvo com autorização da monitoria os demais acolhidos poderão efetuar o manuseio dos equipamentos;

15. Não é permitido fazer tatuagem ou perfurar o corpo para uso de brincos ou piercing nas dependências da comunidade terapêutica;

16. Os desacolhimentos solicitados por acolhidos deverão ser comunicados até as 17h00min, horário de funcionamento da área administrativa.

Obs: O desacolhido terá uma hora (a partir do horário do pedido ou da informação de saída) para organizar seus pertences e aguardar o familiar e/ou responsável para se retirar da comunidade terapêutica, caso não tenha que esperar por ninguém pode sair no decorrer das duas horas previstas; em sendo adolescente, somente com familiar , tutor responsável ou adulto munidos de documento comprobatório ,

17. O desacolhido da comunidade terapêutica deverá retirar todos os seus pertences no ato da saída. A CRAVI não se responsabiliza por pertences deixados quando da saída;

IV. COMBINADOS

1- O acolhido poderá ser convidado a participar de eventos externos em equipe, orientações de conscientização sobre problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substancias psicoativa;

2- Quando o acolhido sair para visitar outros estabelecimentos, sempre estará acompanhado de um monitor/técnico ou responsável indicado pela CRAVI. O acolhido não poderá afastar-se do grupo;

3- O acolhido deve se apresentar para as reuniões e refeições devidamente trajado e higienizado (barba feita, unhas limpas e cortadas, cabelos limpos e cortados, tirar boné , toca, chapéu etc.);

4- O acolhido deve zelar e responsabilizar-se pela higiene e boa ordem de seu quarto, guarda-roupa e banheiro, lavar e conservar sua roupa de uso pessoal, bem como, roupas de cama (enviar na data conforme escala para lavanderia), suas toalhas de banho e rosto e após o banho guardá-las em local destinado para esse fim;

5- A cada 15 dias deverão ser trocados as colchas, realizada higienização dos colchões e travesseiros, cobertores e edredons (conforme orientação da equipe);

6- O acolhido não deve abandonar nenhuma das atividades nas quais estiver escalado. Quando solicitado pela monitoria e/ou membro da equipe, deverá assumir outra atividade;

7- Nas atividades de S.O.E. (Serviço de Orientação Espiritual) o acolhido deve estar com a Bíblia em mãos, (nosso programa de acolhimento prevê a bíblia como um dos livros didáticos para o desenvolvimento da espiritualidade.);

8- Não é permitida a permanência do acolhido, sem justificativa, nos horários de atividade em outras áreas da comunidade terapêutica que não a qual ele estiver designado;

9- O acolhido poderá usar o telefone da instituição para contatos de emergência, com autorização da equipe/monitoria;

10- Não é permitido ao acolhido tomar posse de qualquer utensílio de uso nas atividades práticas que estejam ou pertençam a outras áreas, salvo com a autorização de um membro da equipe e/ou líder;

11- Não é permitido ao acolhido pendurar suas roupas em varais improvisados, toalhas usadas penduras no quarto,pois há o varal próprio para esta prática;

12- É proibido ao acolhido lavar roupas no banheiro. Existe a escala de lavagem de roupas. Nem mesmo roupas íntimas podem ser lavadas nos banheiros;

13- Não é permitido ao acolhido o uso de óculos de sol nas dependências da comunidade terapêutica, salvo com prescrição médica;

14- Não serão permitidos objetos no recinto dos quartos que poluam visualmente o ambiente coletivo. Salvo 1 Bíblia sobre a cama, cadernos e livros poderão ficar "sobre as mesas quando houverem". A não observância deste combinado implica na retirada do pertence e posterior devolução para família ou responsável; também não é permitido por mobílias nos quartos sem prévia comunicação a monitoria.

15- O acolhido deve respeitar e manter a ordem nos horários de refeições;

16- É dever de o acolhido permanecer no banho por até 5 minutos;

17- É direito de o acolhido realizar uma vez na semana (conforme estipulado no cronograma de atividades) seus pedidos de necessidades especiais. É da responsabilidade da CRAVI, entrar em contato com responsáveis e dar devolutiva do pedido ao acolhido;

18- Procedimentos a serem seguido para ligações telefônicas:

Acolhidos poderão fazer 1 (uma) ligação as quartas feiras a partir das 16:30 horas e receber ligações aos sábados e domingos. Datas de aniversários todos os acolhidos poderão fazer 1 ligação para seus familiares aniversariantes. No dia de aniversário do acolhido, este poderá receber ligações de seus familiares;

19- Situações de "emergências/urgências", os pedidos serão avaliados imediatamente pela equipe de profissionais da CRAVI.

20- Em dias de reunião aberta ao público os visitantes serão recepcionados pela monitoria. Os acolhidos poderão ter contato com a família dez minutos antes da reunião e em tempo máximo de dez minutos depois da reunião;

21- O acolhido não deve dormir com a roupa usual do dia a dia, a orientação é que o mesmo use um pijama limpo, uma bermuda limpa, calção, calça de moletom e afins;

22- É permitido o corte de cabelo, apenas por pessoa habilitada para preservar a integridade física do acolhido e prevenir acidentes. Somente mediante liberação da equipe da CRAVI;

23- Não é permitido transitar nas dependências da comunidade terapêutica sem camiseta;

24- O acolhido deve, ao finalizar o lazer, entregar as cuias de chimarrão limpas na área de alimentação. Caso não seja procedido desta maneira é possível, após registro da ocorrência ser suspenso temporariamente o uso do chimarrão;

25- É de responsabilidade de cada acolhido arrumar a sua cama após o descanso;

26- O acolhido deve manter-se em reverência (silêncio) no momento da oração de ação de graças pelo alimento que antecede todas as refeições;

27- Não é permitido ao acolhido entrar em outro dormitório que não seja o dele;

28- O acolhido não deve utilizar a cama fora do horário de descanso (salvo em situação de aguardo médico/melhora);

29- Todo acolhido deve/pode ajudar com palavras de incentivo, com comportamento modelo a seus pares que iniciam a recuperação, mantendo boa conduta e amizade, priorizando o acolhimento;

30- É de responsabilidade dos acolhidos todos os seus pertences pessoais;

31- Todos os acolhidos que ainda não tem o ensino médio e o fundamental completo, bem como ensino de nível superior ou cursos de seu interesse, em concordância com a evolução no plano de estágios, com aproveitamento do programa de acolhimento, "podem", junto ao serviço social da CRAVI criar no PAS (Plano de Atendimento Singular), em pareceria com a rede pública de ensino um plano de inserção/reinserção educacional;

32- Não é permitida a entrada de acolhidos nos dormitórios fora do horário de descanso/lazer, exceções somente com permissão da monitoria/equipe técnica;

33- Não é permitida a entrada de pessoas não autorizadas na cozinha;

34- Todo material utilizado para realizar atividades práticas inclusivas deverá ser lavado antes de ser guardado e conferido por monitor ou responsável pelo setor;

35- Informações e recados serão passados somente no início ou no término de cada reunião e/ou grupos pelos membros eleitos do conselho e/ou monitoria;

36- A campainha será tocada 10 minutos antes de todas as atividades e todos os acolhidos deverão se dirigir para a atividade neste intervalo de tempo;

37- A não entrega de atividades propostas para os acolhidos durante o programa de acolhimento implicará em avaliação da equipe técnica. Para trabalhos entregues além do prazo estipulado será aplicada (orientação verbal, advertência verbal e se

não houver mudança, passível de desacolhimento por não aproveitamento do programa).

38- Fica estipulado sobre as atividades, que todos os assuntos pertinentes a sentimentos e opiniões pessoais expostos durante as reuniões e grupos ficarão sem comentários após o término, podendo ser abordados novamente apenas em outra reunião;

39- Durante os grupos e reuniões, o acolhido que, por mau comportamento for convidado a se retirar da sala pelo palestrante, deverá ser encaminhado para reunião com a diretoria da CRAVI;

40- Fica estipulada a obrigatoriedade, que nas reuniões e grupos, todos os acolhidos devem sentar-se nas cadeiras organizadas para os mesmos, e com postura adequada;

41- É dever de o acolhido comunicar a instituição de suas ausências durante saídas especiais e saídas programadas, quando não for possível à volta no horário determinado, mesmo com atestado médico;

ARTIGO 08

DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO.

I. É direito de a CRAVI exigir exame toxicológico como critério de melhora, e aproveitamento no processo de recuperação. Será de responsabilidade do acolhido ou familiar arcar com os custos de tais procedimentos. Quando não houver a possibilidade de pagamento por parte do acolhido e/ou familiar/responsável, recorre-se a rede pública de saúde.

II. É de direito de a CRAVI fazer vistoria completa no acolhido, e em seus pertences, em casos de suspeita de porte de drogas, armas, revistas e materiais inadequados, também no ato de admissão e acolhimento, no retorno de saídas especiais e programadas, sempre que julgar necessário. Procedimento executado pela monitoria com a presença de um membro do conselho e do acolhido em questão.

III. Poderá haver uma vistoria em todos os pertences de qualquer acolhido aleatoriamente, acompanhado de um monitor, e um membro do conselho com a presença do acolhido, o monitor fará uma vistoria no quarto e no guarda-roupa, caso os mesmos não estejam em ordem o acolhido será sensibilizado/orientado e deverá arrumá-los.

ARTIGO 09

DA QUEBRA DE REGRAS E INFRAÇÕES:

I. O acolhido que não observar as regras e combinados da comunidade terapêutica estará sujeito à desacolhimento administrativo deliberado pela equipe técnica de acordo com a gravidade da infração.

II. Para todas as infrações, recorre-se a uma diretriz caso a caso com base em critérios mútuos de tolerância comunitária e aprendizagem individual, sempre se referindo à infração das regras e combinados.

III. As infrações relativas às regras essenciais da comunidade terapêutica estarão sujeitas a desacolhimento administrativo imediato. A CRAVI reserva-se no direito de recusar ou não o retorno para a instituição de acordo com avaliação da equipe técnica.

ARTIGO 10
DAS SAÍDAS PROGRAMADAS:

É um momento no qual o acolhido deixa as dependências da comunidade durante o período de até três dias para visitar a família e amigos. Acolhidos de outros municípios não poderão fazer sua saída programada na cidade de Curitibanos aos finais de semana, e sim, um dia da semana para ressocialização conforme definido com o acolhido e a equipe técnica com dias e horários pré estabelecidos de saída e retorno a comunidade . Neste caso o acolhido poderá sair sozinho, porém ele próprio ficará responsável por suas ações fora da comunidade e pode pedir ajuda quando este contato desencadear estímulos negativos (como por exemplo, medo, ansiedade, insegurança).

Estas saídas serão planejadas a partir de (trinta dias) corridos contados da data de entrada do acolhido. Justamente por que nesta ocasião com a informação e acompanhamento que terá recebido até então, ele terá consciência de suas ações e de como começar a lidar com os aspectos envolvidos no uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas e no antigo padrão de vida.

Como forma de acompanhar o aproveitamento da saída programada nestas ocasiões todos os acolhidos deverão preencher um relatório de saída programada. Este relatório, cujo conteúdo deverá descrever como foi o período que passou fora, será entregue para a equipe.

Serão permitidas **saídas especiais** da comunidade terapêutica também em casos de caráter emergenciais tais como: médico, falecimento de familiares, nascimento de filho

e qualquer outro caso que julgado necessário pela equipe. Todas as saídas/entradas da comunidade terapêutica serão registradas em planilhas. Nas saídas especiais o acolhido tem até as 12h00min (meio dia) do dia previamente combinado (para quem reside fora de Curitibanos) para chegar à comunidade. Não será tolerado atraso na chegada, em caso do seu comparecimento após este horário, desejando continuar o programa de acolhimento, ele passará por uma avaliação da equipe, será relatado seu horário de retorno e levado a reunião geral caso seja aprovada a continuidade no Programa de Acolhimento, estará sujeito à perda da próxima saída programada.

Familiares ou responsáveis responderão pelo acolhido durante sua ausência da comunidade terapêutica no período da saída programada, ou saídas especiais.

Depois da saída da comunidade terapêutica o acolhido será recebido pelo monitor de plantão para vistoria pessoal e de seus pertences.

COMBINADOS DA SAÍDA PROGRAMADA

1. O acolhido tem o privilégio realizar o pedido de saída programada quando tiver completado 30 dias de acolhimento. A partir de então, o acolhido poderá ter saída programada somente nos finais de semana que não seja o final de semana de visita para familiares e amigos na comunidade terapêutica. Horários de saída na sexta-feira a partir das 16h00min e retorno na segunda-feira até 09h00min.

2. OBS: o acolhido poderá perder saída programada, caso seja sancionado devido á quebra de regra/combinado.

3. **SAÍDA PROGRAMADA DE EMERGÊNCIA entre 2ª a 6ª feira:**

Quando for a órgão público, consultório médico ou odontológico. É necessário à autorização da equipe técnica, e deve ter **declaração de comparecimento com horário de entrada e saída do local.**

Obs. Consultas pré-marcadas deverão ser apresentadas no grupo de pedidos de necessidades especiais (vide cronograma) para autorização de saída, estando sujeito ainda à confirmação. Saída e retorno será mediante horário de atendimento profissional, sendo a saída até uma hora antes do atendimento e sua chegada até uma hora após o atendimento.

4. O acolhido que se ausentar por motivo de falecimento de familiar de primeiro grau três dias e licença paternidade terá 07 dias para retornar para a comunidade terapêutica.

SAÍDA PROGRAMADA

(30 DIAS COMPLETOS DE ACOLHIMENTO):

ARTIGO 11

AVALIAÇÃO MENSAL DO ACOLHIDO

O objetivo do acompanhamento da evolução do acolhido durante todo o período do programa de acolhimento na modalidade de comunidade terapêutica é proporcionar maior informação ao acolhido para que ele possa garantir a sua recuperação integral, isto é, não valorizar como critério de efetividade do programa de acolhimento apenas a abstinência do uso de drogas, e sim entender que o objetivo final de um processo de recuperação é a mudança de padrão de uso e estilo de vida.

Assim, na CRAVI o tempo que o acolhido permanece está absolutamente vinculado ao seu aproveitamento do programa de acolhimento. É utilizado como parâmetros de avaliação de aproveitamento a **RDC 029/ 01**[2] e as orientações da Secretaria Nacional Anti-Drogas[3], Bem como a Resolução do CONAD Nº 1, DE AGOSTO DE 2015. Marco regulatório .

Serão coletadas informações sobre o desenvolvimento do processo de evolução do acolhido em todas as áreas do programa. Através desses registros, o acolhido será acompanhado diariamente na observação do seu desempenho na rotina diária das atividades da comunidade terapêutica. Os acolhidos serão avaliados formalmente na

2 De acordo com esta resolução as dimensões envolvidas no tratamento da dependência química são: 1) adesão, 2) manutenção, 3) comprometimento biológico, 4) comprometimento psíquico, 5) comprometimento social, familiar e legal, observados no "item 3 - Critérios para o Tratamento de Pessoas com Transtornos Decorrentes de Uso ou Abuso de Substâncias Psicoativas" da RDC ANVISA Nº 101, de 30 de maio de 2001).

3 A Secretaria Nacional Anti-Drogas propõe: Aferição da aderência ao tratamento; frequência e disponibilidade para a mudança; Valorização da aceitação da problemática relacionada ao uso de drogas e busca ativa de resolução; Avaliação do consumo através do relato do indivíduo; de análises toxicológicas (quando possível) e de informação da família; Aceitação consensual de redução do consumo como um dos parâmetros a serem considerados na avaliação de eficácia; Considerar a reinserção social como critério de melhora; Valorização do aumento da capacidade produtiva, nos campos afetivo, ocupacional e intelecomunidade terapêuticaual; Capacidade de elaboração de um projeto de vida e planificação para o futuro deve ser considerado critérios de melhora; Aspecomunidade terapêuticaos relativos à reestruturação do modelo relacional familiar devem ser levados em conta na avaliação; Inclusão de aspecomunidade terapêuticaos relativos à espiritualidade, considerada em seu conceito mais amplo. A avaliação, neste caso, só é realizada em tratamentos cuja filosofia é espiritual.

Reunião de Passagem cujo objetivo é a devolutiva do aproveitamento do acolhido em relação ao programa de acolhimento proposto pela CRAVI; na elaboração dos pareceres mensais dos acolhidos com as principais informações levantadas sobre o acolhido durante o período.

Este conjunto de avaliações permite identificar, de forma ampla e contextualizada, se o acolhido encontra-se apto a continuar o trabalho de recuperação segundo os critérios de elegibilidade para adesão e manutenção do processo de recuperação proposto na modalidade de Comunidade terapêutica pela RDC-029/11. Caso observado que qualquer um dos critérios não seja satisfeito é dever e direito da comunidade terapêutica, segundo legislação, pedir o desacolhimento do acolhido por não aproveitamento do programa de acolhimento e por não atingir os critérios de elegibilidade para continuidade no mesmo.

Esta ação possui caráter terapêutico, pois é de análise da comunidade terapêutica que, caso não haja mobilização para mudança ou adesão ao processo de recuperação na modalidade de comunidade terapêutica por parte do acolhido, a sua permanência na mesma poderá corroborar para a estagnação do seu quadro de dependência, tornando-se prejudicial para seu processo de recuperação.

Nos casos de desacolhimento a equipe providenciará ao acolhido e/ou familiares, informações sobre outras modalidades de atendimento ou instituições para continuidade do processo de recuperação, que sejam mais adequadas ao momento e ao grau de comprometimento do acolhido, através do procedimento de desacolhimento.

PRAZOS PARA ACOLHIDOS SOLICITAR A AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA MUDANÇA DE ESTÁGIO.

Obs. A avaliação técnica estará condicionada ao cumprimento dos critérios de cada estágio.

Estágio I – entregar com 23 dias de acolhimento;

Estágio II – entregar com 110 dias de acolhimento;

Estágio III – entregar com 160 dias de acolhimento; possível IV Estágio

ARTIGO 12

DO DESACOLHIMENTO DO PROGRAMA :

I. Desacolhimento Terapêutico por Aproveitamento do Programa de Acolhimento (CONCLUSÃO): ocorre quando o acolhido completa os seis meses propostos pelo programa de acolhimento da CRAVI, evidenciando mudanças no padrão de uso de SPA's e estilo de vida.

II. Desacolhimento por não Aderência e o não Aproveitamento do Programa de Acolhimento: ocorre quando o acolhido não solicita sua passagem de estágio no prazo estipulado ou quando seu pedido é indeferido pela equipe técnica. Obs.: o pedido poderá ser indeferido quando o acolhido não alcança os critérios para o próximo estágio. A equipe pode prorrogar 15 dias para o acolhido evidenciar uma nova realidade, vale ressaltar que o acolhido também poderá ter desacolhimento antes mesmo de solicitar sua passagem de estágio por não aproveitamento, quando da quebra de regulamento, ou não atinge critérios de evolução de estágios, segundo o programa de acolhimento.

III. Desacolhimento para Tratamento de Saúde: será efetuado o desacolhimento do acolhido quando este apresente, durante o programa de acolhimento, alguma enfermidade grave que necessite de acompanhamento médico constante ou especializado, não disponibilizado no modelo de comunidade terapêutica. Nestes casos, a equipe técnica auxiliará, na medida do possível, o encaminhamento do acolhido a outras modalidades de atendimento.

IV. Desacolhimento Solicitado Pelo Acolhido: este desacolhimento se dá por solicitação do acolhido, evidenciando o desejo de interromper o seu processo de recuperação por não adaptação ao modelo de Comunidade Terapêutica.

V. Desacolhimento Administrativo: o desacolhimento é procedido após o acolhido fazer um segundo lapso no processo de recuperação, quando o acolhido de fato quebra regras essenciais da comunidade terapêutica, bem como, quando receber três advertências escritas dentro do prazo de um mês.

VI. Desacolhimento por Evasão ou Abandono: é caracterizado no momento em que o acolhido se evade da instituição e quando não retorna da saída programada e/ou saída especial no prazo estipulado e sem comunicar o fato. Após o prazo de 24h00min será efetivado o desacolhimento.

DA READMISSÃO NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA:

I. APÓS O DESACOLHIMENTO POR APROVEITAMENTO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO (CONCLUSÃO):

O acolhido pode retornar ao processo iniciando no primeiro estágio, somente após seis meses (180 dias).

II. APÓS O DESACOLHIMENTO POR NÃO APROVEITA-MENTO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO

O acolhido tem a permissão de voltar após seis meses (180 dias) de sua saída, no caso de existir vagas na comunidade terapêutica.

III. APÓS DESACOLHIMENTO SOLICITADO, EVASÃO OU ABANDONO:

O acolhido pode retomar seu processo na Modalidade de Comunidade terapêutica após seis meses (180 dias) do ocorrido, caso haja vagas na comunidade terapêutica.

IV. APÓS DESACOLHIMENTO POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE SAÚDE:

O acolhido pode iniciar o seu processo de recuperação na comunidade terapêutica a qualquer momento.

V. APÓS DESACOLHIMENTO ADMINISTRATIVO:

O acolhido não poderá retornar à CRAVI. É de direito da CRAVI a admissão ou recusa do pedido para retornar. Caso venha a ocorrer readmissão deverá ser observado o prazo de seis meses (180 dias) após seu último acolhimento.

No momento do desacolhimento, o acolhido deve preencher os documentos necessários, explicando o motivo da desistência do processo de recuperação. O acolhido é responsável pelos seus atos dentro e fora das dependências da comunidade. De modo que nem o acolhido nem os familiares e/ou responsáveis podem responsabilizar a CRAVI por quaisquer dos seus atos. OBS: Caso o acolhido negue-se a cumprir com as exigências do desacolhimento e por conta própria saia da Comunidade Terapêutica, será declarada em termo de responsabilidade desacolhimento por evasão da comunidade terapêutica, podendo ser feito um BO..

Será realizada uma ligação ao familiar e/ou responsável a título de informação do desacolhimento do acolhido. A ligação será registrada no termo de desacolhimento, para comprovação da tentativa de contado caso a ligação não seja atendida. (São necessárias duas pessoas como testemunha do procedimento da CRAVI).

ARTIGO 13

SOBRE LAPSOS DE SUBSTÂNCIAS

I. O Acolhido que tiver feito (uso de substância psicoativa) – "lapso" fora das dependências da comunidade terapêutica, ou evadir-se da comunidade terapêutica, seu retorno implicará em permanecer os próximos 30 dias na comunidade terapêutica, como medida protetiva ao acolhido.

II. Ocorrendo o segundo lapso, será passível de desacolhimento administrativo.

III. O acolhido que fizer uso de substância psicoativa ou se automedicar nas dependências da comunidade terapêutica e for constatado poderá receber desacolhimento administrativo.

A CRAVI não se responsabiliza por uso de SPA's, ou qualquer ação incoerente que o acolhido venha a tomar no período de saídas programadas, podendo exigir exame toxicológico como avaliação de aproveitamento do programa de acolhimento.

Todas as regras contidas neste regulamento interno devem ser cumpridas pelos acolhidos desta Comunidade Terapêutica, e zelados por todos os membros da Comunidade Terapêutica. Todos os artigos contidos nesse regulamento interno estarão sujeitos a mudanças conforme a equipe da CRAVI acreditar ser necessário.

Curitibanos 6 de janeiro de 2025

Ailton Buck
Assistente Social
CRESS-SC 4171

CRAVI
Ailton Buck
Responsável Técnico - CRESS 4171
Unidade II - Curitibanos/SC
Fone: (49) 3245 2408
Whatsapp: (49) 99972 6253

"ACOLHENDO COM AMOR, CONSTRUINDO VIDAS."

DECLARAÇÃO

Eu, Ailton Buck, Assistente Social Representante Legal e Responsável Técnico da **CRAVI – Comunidade Terapêutica Água da Vida,** a qual tem por finalidade o acolhimento de indivíduos com problemas associados ao uso e abuso de álcool, CRACK e outras Drogas, declaro, conforme estatuto Art. 33 páginas 11 e 12 que, em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014. e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **CRAVI**

Atenciosamente,

Ailton Buck
Assistente Social
CRESS-SC 4171

Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

Curitibanos, 09 de Março de 2026

" Possibilitar o acesso da população dependente de crack, álcool e outras drogas aos serviços de acolhimento e de assistência pode ser determinante "

Art. 31 – Os recursos para a manutenção da CRAVI compor-se-ão de:

I. Contribuição dos associados;
II. Recebimento de auxílios, doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
III. Estabelecimento de parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e contratos, de qualquer natureza, com entidades públicas, privadas ou mistas, nacionais e internacionais;
IV. Estabelecimento de parcerias, convênios e credenciamento com o Sistema Único de Saúde ou qualquer outro órgão público que lhe seja vinculado;
V. Receitas auferidas pela captação de patrocínios e publicidade para seus eventos;
VI. Realização de campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional com o objetivo de levantamento de recursos;
VII. Operações financeiras de forma geral;
VIII. Receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, direitos autorais ou trabalhos de qualquer natureza;
IX. Receitas da venda ou licenciamento de marcas, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;
X. Doação dirigida;
XI. Mutações patrimoniais;
XII. Rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do disposto neste artigo, a CRAVI poderá realizar quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, inclusive a participação em sociedades empresárias.

Art. 32 – As rendas, receitas, rendimentos e eventual "superávit" serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos e finalidades institucionais a que estejam vinculadas, sendo que os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As subvenções e doações recebidas vinculadas a uma finalidade específica serão integralmente aplicadas conforme essa finalidade.

ART. 33 – No caso de dissolução, incorporação, fusão ou cisão da CRAVI, eventual patrimônio remanescente será transferido à entidade sem fins lucrativos congênere preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, que atenda os requisitos para o gozo da imunidade a impostos, e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/14, do Decreto nº 3.513/2016 do Estado do Paraná e do Decreto nº 116/2017 do Município de Almirante

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.011.065/0001-68
Número de Ordem do Livro:	31
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 918.972,69	R$ 938.080,81
ATIVO CIRCULANTE		R$ 189.525,26	R$ 155.816,46
DISPONÍVEL		R$ 163.563,80	R$ 155.816,46
CAIXA		R$ 5.911,60	R$ 5.215,53
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 109.504,44	R$ 99.156,69
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 48.147,76	R$ 51.444,24
CONTAS A RECEBER		R$ 25.961,46	R$ 0,00
CLIENTES		R$ 25.961,46	R$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 729.447,43	R$ 782.264,35
ATIVO IMOBILIZADO		R$ 247.460,32	R$ 274.360,32
IMOBILIZADO		R$ 996.835,11	R$ 1.023.735,11
(-) (-) DEPREC/AMORTIZACAO ACUMULA		R$ (749.374,79)	R$ (749.374,79)
BENS IMÓVEIS		R$ 481.987,11	R$ 507.904,03
BENS IMÓVEIS		R$ 481.987,11	R$ 507.904,03
PASSIVO		R$ 918.972,69	R$ 938.080,81
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 50.158,19	R$ 63.333,85
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 7.048,45	R$ 9.855,09
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 7.048,45	R$ 9.855,09
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 7.521,65	R$ 17.737,30
EMPRESTIMOS		R$ 7.521,65	R$ 17.737,30
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 34.705,25	R$ 32.226,78
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 34.705,25	R$ 32.226,78
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 882,84	R$ 3.514,68
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A REC		R$ 882,84	R$ 3.514,68
PATRIMONIO LIQUIDO SOCIAL		R$ 868.814,50	R$ 874.746,96
PATRIMONIO SOCIAL		R$ 440.598,47	R$ 440.598,47
PATRIMONIO SOCIAL		R$ 440.598,47	R$ 440.598,47
SUPERAVITS OU DEFICTS ACUMUDADOS		R$ 428.216,03	R$ 434.148,49
SUPERAVITS OU DEFICTS ACUMULADOS		R$ 428.216,03	R$ 434.148,49

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.BD.53.9E.02.56.B0.FE.FA.AD.59.2F.D4.A8.9C.2B.E5.6A.D1.E2-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade:	CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.011.065/0001-68
Número de Ordem do Livro:	31
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA PREST. SERVICOS - MATRIZ		R$ 1.038.938,67	R$ 376.264,03
RECEITA PREST. SERVICOS - FILIAL SC		R$ 537.852,76	R$ 477.534,79
(-) IMPOSTOS INCIDENTES		R$ (6.827,63)	R$ (2.537,65)
(-) IMPOSTOS INCID. S/SERVICOS		R$ (6.827,63)	R$ (2.537,65)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (489.180,95)	R$ (474.772,76)
(-) PROVENTOS		R$ (450.939,83)	R$ (432.595,04)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R$ (38.241,12)	R$ (42.177,72)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (873.586,28)	R$ (362.228,63)
(-) DESPESAS FAS TERMO 5591/2019		R$ (86,90)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS FAS TERMO 5740/2020		R$ (24.616,82)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS CTTO SENAPRED / INTERNA		R$ (312.670,84)	R$ (165.937,27)
(-) DESPESAS ITAU 73455-5 INTERNA		R$ (45.823,60)	R$ (60.778,81)
(-) DESPESAS CURITIBANOS 225648-7		R$ (104.085,41)	R$ (10.466,42)
(-) DEPESAS CURITIBANOS 106314-6		R$ (204.751,03)	R$ (90.802,12)
(-) DESPESAS FAS TERMO 6044/2021		R$ (0,00)	R$ (34.244,01)
(-) DESPESAS TERMO 01.2022 ALM TAM		R$ (162.832,15)	R$ (0,00)
(-) 12ª VARA DE CURITIBA		R$ (18.719,53)	R$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES		R$ (115.171,19)	R$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÕES		R$ (115.171,19)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (13.893,46)	R$ (8.371,23)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (13.893,46)	R$ (8.371,23)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 96,21	R$ 43,91
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 96,21	R$ 43,91
JUROS E RENDIMENTOS		R$ 96,21	R$ 43,91
SUPERÁVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 78.228,13	R$ 5.932,46

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.BD.53.9E.02.56.B0.FE.FA.AD.59.2F.D4.A8.9C.2B.E5.6A.D1.E2-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Consolidação: Empresa **Mês: 12/2024**

01 - Liquidez Corrente

Ativo Circulante	155.816,46	=	2,46
Passivo Circulante	63.333,85		

Interpretação: A Empresa tem R$ 2,46 para cada R$ 1,00 de dívida

02 - Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	155.816,46	=	2,46
Passivo Circulante	63.333,85		

Interpretação: A Empresa tem R$ 2,46 para cada R$ 1,00 de dívida

03 - Liquidez Geral

Ativo Circulante + R.L.P.	155.816,46	=	2,46
Exigível Total	63.333,85		

Interpretação: A Empresa tem R$ 2,46 para cada R$ 1,00 de dívida

04 - Participação de Terceiros

Exigível Total	63.333,85	=	0,07
Ativo Total	938.080,81		

Interpretação: O capital de terceiros representa 6,75% do investimento total

05 - Garantia de Capital de Terceiros

Patrimônio Líquido	874.746,96	=	13,81
Exigível Total	63.333,85		

Interpretação: O capital de terceiros é garantido por 1.381,17% do capital próprio

06 - Imobilização do Investimento Total

Ativo Não Circulante - R.L.P.	782.264,35	=	0,83
Ativo Total	938.080,81		

Interpretação: O Ativo Permanente representa 83,39% do capital de giro

07 - Imobilização do Capital Próprio

Ativo Não Circulante - R.L.P.	782.264,35	=	0,89
Patrimonio Líquido	874.746,96		

Interpretação: O Ativo Permanente representa 89,43% do capital próprio

08 - Rentabilidade do Investimento Total

Res.Exercício antes I.R.	5.932,46	=	0,01
Ativo Total	938.080,81		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 0,63% sobre o capital em giro

09 - Rentabilidade do Capital Próprio

Res.Exercício antes I.R.	5.932,46	=	0,01
Patrimonio Liquido	874.746,96		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 0,68% sobre o capital próprio

10 - Capital de Giro Próprio

(+) Ativo Circulante	155.816,46
(+) Realizável a longo prazo	0,00
(-) Passivo Circulante	63.333,85
(-) Exigível a longo prazo	0,00
(=) Capital de giro próprio	92.482,61

11 - Solvência Geral

Ativo Total	938.080,81	=	14,81
Exigível	63.333,85		

EMANUELLY FUJIKO MESSIAS NAGATOMY:07783866948

Assinado de forma digital por EMANUELLY FUJIKO MESSIAS NAGATOMY:07783866948
Dados: 2025.06.25 01:12:45 -03'00'

LEILA TERESINHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF 603.937.189-72

NAGATOMY CONTABILIDADE LTDA
EMANUELLY NAGATOMY
CRC 07779-7/O-0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	02.011.065/0001-68	

NOME EMPRESARIAL
CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário Geral	31

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
A4.BD.53.9E.02.56.B0.FE.FA.AD.59.2F.D4.A8.9C.2B.E5.6A.D1.E2

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02011065000168	CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI:02011065000168	251053671964912484023719	25/04/2025 a 25/04/2026	Sim
Contador	07783866948	EMANUELLY FUJIKO MESSIAS NAGATOMY:07783866948	141475589615405236902669	17/10/2024 a 17/10/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

A4.BD.53.9E.02.56.B0.FE.FA.AD.59.2F.
D4.A8.9C.2B.E5.6A.D1.E2-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/06/2025 às 01:07:32

4D.8C.0A.17.44.8C.89.AD
DF.3C.3A.9B.7E.96.CF.B0

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	02.011.065/0001-68
Número de Ordem do Livro:	31
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI
NIRE	
CNPJ	02.011.065/0001-68
Número de Ordem	31
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Almirante Tamandaré
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/11/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9963

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	31
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9963
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.BD.53.9E.02.56.B0.FE.FA.AD.59.2F.D4.A8.9C.2B.E5.6A.D1.E2-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Equipe Técnica e Colaboradores da Cravi – SC 2026 :

01 Responsável Técnico Ailton Buck - **CRESS 4171 -** 20 horas semanais **Regime Clt.**

01 Psicólogo (a) – Isabel Zotto Fernandes - **CRP 12/21813** – 20 horas semanais **Regime Clt.**

01 Assistente Social - Ailton Buck **CRESS 4171 -** 20 horas semanais **Regime Clt.**

01 Monitor em Dependência Química – José Luciano de Lima - 30 horas semanais

01 Técnica Enfermagem – Tamara C Porfírio- **COREN 1903764** – 30 horas semanais **Regime Clt.**

01 Monitora em Dependência Química - Rosana Dolberth Peeira -30 horas semanais **Regime Contrato**

01 Auxiliar Administrativo - Emilli Wordell - 30 horas semanais **Regime Clt.**

01 Auxiliar de cozinha - Andrelina Souza Ribeiro - 30 horas semanais **Regime Clt.**

Ailton Buck
Assistente Social
CRESS-SC 4171

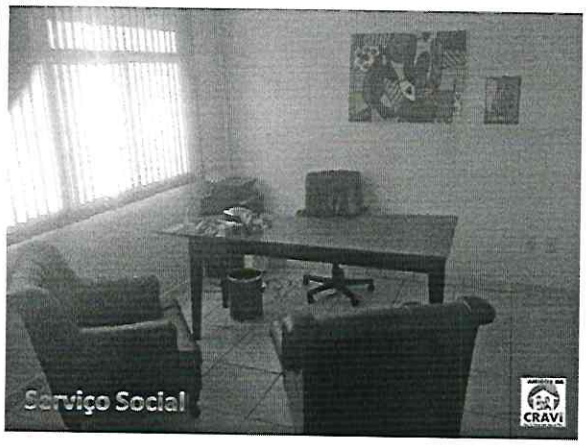
UM POUCO DA CRAVI 2026

Instituição: CRAVI – CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA
Endereço: RUA: OSVALDO ARANHA , 135
Estado/Município: CURITIBANOS - SANTA CATARINA
Telefones : 49 9 98331830 49 9 99726253
E-mails institucional: buckcravi@gmail.com
Representante Legal: AILTON BUCK – ASSISTENTE SOCIAL CRESS 4171
Capacidade total da instituição: 24 LEITOS
Nº de vagas ocupadas nesta data: 22 LEITOS e 16 EM LISTA DE ESPERA
Nº de vagas para Homens adultos : 24 leitos
12 Leitos mantidos pelo Governo Federal através do CONVÊNIO MDS. COMBATE A FOME 2021/ 2026
10 Leitos mantidos pelo Governo Estado de SC CONVENIO PROGRAMA SES SC 2022 /2026

INFRA - ESTRUTURA -






Serviço Social


Sala de Enfermagem


Auditório


Refeitório


Psicologia


Responsável
Técnico


Sala de
Acolhimento


Recepção


Lavanderia


Almoxarifado









CRAVI – Casa de Recuperação Água da Vida, atende aos requisitos dispostos na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 29 – ANVISA, de 30 de junho de 2011, e Marco Regulatório das Comunidades Terapêuticas, que as atividades por ela desenvolvidas se coadunam com a Política nacional sobre Drogas (PNAD).

" No amor do próximo o pobre é rico; sem amor do próximo o rico é pobre "

(Sto. Agostinho)

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Segurança Pública - SSP
Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a **Comunidade Terapêutica ÁGUA DA VIDA – CRAVI,** inscrita sob o **CNPJ: 02.011.065/0002-49**, com sede de acolhimento localizada na Rua Oswaldo Aranha, nº 135 – Bairro São Luiz - CEP 89.520-000 – Curitibanos/SC, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Cumpre-se ressaltar que a entidade é uma Organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, declarada de Utilidade Pública Municipal, está com suas atividades em pleno funcionamento e cadastrada junto a este Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SC.

O presente atestado terá validade até 10/04/2026.

Florianópolis, 08 de abril de 2025.

Fernando Henrique da Silveira
Presidente do CONEN/SC

Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SC
Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Bloco C- 6ª Andar
Bairro - Capoeiras - Telefone - (48) 3665-8132
E-mail. conen@ssp.sc.gov.br
CEP: 88.085-000 - Florianópolis-SC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente

Assinaturas do documento

Código para verificação: **H374QO5N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA (CPF: 003.XXX.699-XX) em 08/04/2025 às 19:48:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:05 e válido até 15/06/2118 - 09:31:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDAxMjVfMTI1XzIwMjVfSDM3NFFPNU4= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SSP 00000125/2025** e o código **H374QO5N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DECLARAÇÃO

Eu, Ailton Buck, Assistente Social Representante Legal e Responsável Técnico da **CRAVI – Comunidade Terapêutica Água da Vida,** a qual tem por finalidade o acolhimento de indivíduos com problemas associados ao uso e abuso de álcool, CRACK e outras Drogas, declaro que a **CRAVI** não deve prestação de contas a quaisquer órgão ou entidades.

Atenciosamente,

Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

Curitibanos, 09 de Março de 2026

" Lembre de onde você escorregou e não de onde caiu "

DECLARAÇÃO

Eu, Ailton Buck, Assistente Social, Representante Legal e Responsável Técnico da **CRAVI – Comunidade Terapêutica Água da Vida,** a qual tem por finalidade o acolhimento de indivíduos com problemas associados ao uso e nocivo de álcool e outras Drogas, declaro que atendemos ao inciso **XXXIII, art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salva condição de aprendiz);

Atenciosamente,

Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

Curitibanos, 09 de Março de 2026

" Os jovens se cansarão e se fatigarão, e os jovens certamente cairão. Mas os que esperam no Senhor renovarão as suas forças e subirão com asas como águias: correrão e não se cansarão: caminharão e não se fatigarão". **(Isaías 40: 30 e 31**

DECLARAÇÃO

Eu, Ailton Buck, Assistente Social Representante Legal e Responsável Técnico da **CRAVI – Comunidade Terapêutica Água da Vida,** a qual tem por finalidade o acolhimento de indivíduos com problemas associados ao uso e abuso de álcool, CRACK e outras Drogas, declaro, que seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na na Lei 13.019/2014

Atenciosamente,

Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

Curitibanos, 09 de Março de 2026

" Possibilitar o acesso da população dependente de crack, álcool e outras drogas aos serviços de acolhimento e de assistência pode ser determinante "